



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10660.720729/2009-22
Recurso nº 872.263
Resolução nº **1401-000.101 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 03 de outubro de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente Pastifício Santa Amália S.A.
Recorrida Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando a apensação do p.p. ao processo nº 19515.002777/2007-11, para que sejam apreciados e decididos em conjunto.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Antonio Bezerra Neto, Maurício Pereira Faro e Sergio Luiz Bezerra Presta. Declarou-se impedido o julgador Alexandre Antônio Alkmim Teixeira.

Relatório

O interessado transmitiu as Dcomps relacionadas na fl. 145, visando compensar os débitos nelas declarados, com crédito relativo a saldo negativo de CSLL do ano-calendário 2002 (fl. 01 e seguintes);

A DRF-Varginha/MG emitiu Despacho Decisório, no qual não reconheceu o direito creditório e não homologou a compensação pleiteada (fls. 145/147);

A autoridade administrativa analisou o suposto crédito e concluiu que ele não existia, tendo em vista que, em fiscalização efetuada pela Delegacia de Fiscalização de São Paulo na empresa, foi apurado contribuição social sobre o lucro a pagar no valor original de R\$

572.587,58. Portanto, no entender do Fisco, a contribuinte não possui o declarado saldo negativo de CSLL.

O lançamento fiscal em apreço consta do processo administrativo nº 19515.002777/2007-11. O referido lançamento foi julgado procedente pela 6ª Turma da DRJ São Paulo I, conforme Acórdão 16-18.163 (cópia parcial às fls. 83-100).

A contribuinte interpôs recurso voluntário e o citado processo atualmente se encontra neste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aguardando distribuição para julgamento (conforme consulta realizada ao sítio do CARF, em 01/09/2011).

É o relatório.

Voto

Conforme relatado, a contribuinte, ora Recorrente, pretendeu efetuar compensações utilizando pretensão saldo negativo de CSLL, referente ao ano-calendário de 2000.

No entanto, há controvérsia sobre a existência do aludido saldo negativo, tendo em vista a existência de lançamento fiscal referente ao aludido ano-calendário, conforme processo nº 19515.002777/2007-11, pendente de julgamento por parte deste CARF.

O presente processo é conexo com o processo acima referido, pois a decisão adotada em relação à exigência do crédito tributário irá influenciar diretamente a decisão a ser adotada em relação ao presente processo. Diante da conexão existente entre os citados processos, revela-se inadmissível a existência de eventuais decisões divergentes.

Em outras palavras: não é plausível que os direitos creditórios sejam, eventualmente, reconhecidos no processo nº 19515.002777/2007-11 e negados no presente processo.

Dispositivo

Assim sendo, para evitar a possibilidade de julgamentos contraditórios ou divergentes, voto no sentido de determinar a apensação do p.p. ao processo nº 19515.002777/2007-11, para que sejam apreciados e decididos em conjunto.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator